



## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n.º 338.576).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, com sede na SCRS 505, Bloco C, Lote 01, 3º andar, Brasília - DF, CNPJ 00.703.157/00018-3, doravante denominada **CNM**, na condição de entidade de representação nacional dos Municípios, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Ziulkoski, RG 2001772132 SSP/RS e CPF 150.980.100-63, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à divulgação nos Municípios brasileiros de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'M' followed by a flourish.

**Parágrafo primeiro** – A parceria tem por fundamento a Resolução n.º 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

**Parágrafo segundo** - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I – adotar ações com vistas à divulgação da importância da criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional, provendo os municípios de informações que possibilitem concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência;

II – manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, das vagas disponibilizadas;

III – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho;

IV – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V – dar publicidade às ações advindas deste Ajuste aos municípios e orientá-los quanto ao cumprimento das ações pactuadas.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA NONA** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZ** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

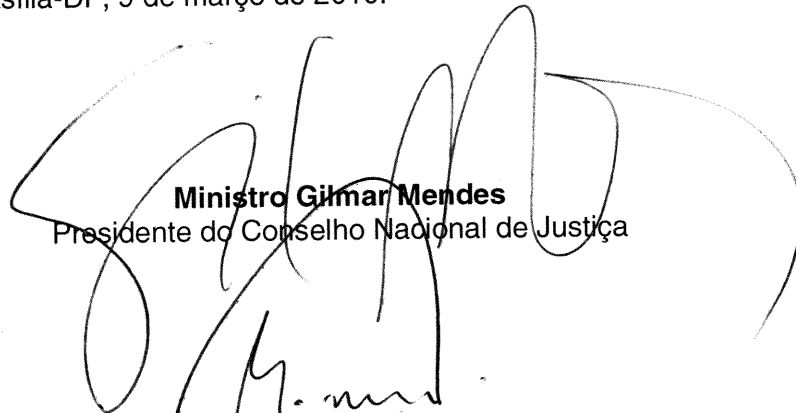
## **DO FORO**

**CLÁUSULA ONZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

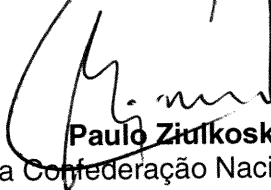


E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 9 de março de 2010.



**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Paulo Ziulkoski**  
Presidente da Confederação Nacional de Municípios